

## TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Plantio em faixas de domínio de rodovias – Lei nº 24.481, de 4/10/2023**

**Ementa:** Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, que reorganiza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 785/2019, de autoria do deputado Bosco.

A norma permite que sejam realizados cultivos herbáceos temporários – conhecidos como lavouras brancas – em faixas de domínio de rodovias, na forma definida pelos regulamentos emanados pelo DER-MG. Essa regra foi veiculada por meio da inserção de novo dispositivo na lei que trata da organização do referido órgão.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, prevaleceu o texto proposto pela Comissão de Constituição e Justiça em 1º turno, que tinha por finalidade sanar óbices jurídicos – como o vício de iniciativa – presentes no texto original. O processo legislativo que culminou com a sanção da norma foi bastante rico, com o aporte de informações muito importantes, advindas do Poder Executivo e das comissões temáticas.

Espera-se que a nova lei seja uma forma de estimular o aproveitamento das faixas de domínio de rodovias, que já sofreram alteração do uso do solo em função da construção da estrada, mas ainda são aptas à produção agrícola. Além disso, a norma poderá permitir uma economia de recursos públicos para a manutenção das faixas de domínio das dezenas de milhares de quilômetros de rodovias estaduais; evitar que espécimes arbóreas de grande porte cresçam nessas áreas – com potenciais riscos para a segurança do trânsito; além de garantir que o DER-MG analise, caso a caso, se tal concessão de direito de uso trará ou não riscos aos usuários das rodovias estaduais.

GCT/GDE/HAG - rev